EB10-N-05.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DE SERVIDORES CIVIS

2ª Edição
2024

EB10-N-05.002



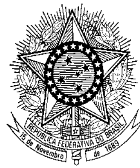
MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DE SERVIDORES CIVIS

2ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C EX Nº 2.276, DE 3 DE JULHO DE 2024

EB: 64468.002932/2024-68

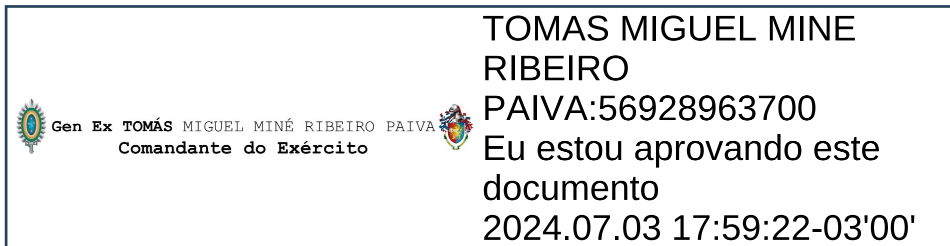
Aprova as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de Servidores Civis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-05.002), 2ª edição, 2024.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64468.002932/2024-68, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de Servidores Civis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-05.002), 2ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria - C Ex nº 1.697, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 1º

CAPÍTULO II - DO UNIVERSO FUNCIONAL... 2º

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS... 3º/5º

CAPÍTULO IV - DAS FASES.. 6º/7º

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES E SUBTIPOS DE ATIVIDADES... 8º

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO.. 9º/11

CAPÍTULO VII - DO VALOR BÁSICO, ÍNDICES... 12/13

CAPÍTULO VIII - DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO... 14/19

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA DE PESSOAL

CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.. 20

CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS... 21/26

ANEXOS

ANEXO A - ATIVIDADES E SUBTIPOS DE ATIVIDADES

ANEXO B - MAPA CONSOLIDADO - ATIVIDADE/SUBTIPO DE ATIVIDADE

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ANEXO D - TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

ANEXO E - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO F - GLOSSÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular a concessão, no âmbito do Comando do Exército (Cmdo Ex), da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

CAPÍTULO II

DO UNIVERSO FUNCIONAL

Art. 2º A GECC pode ser concedida ao seguinte universo de servidores públicos civis federais, lotados ou à disposição no Cmdo Ex ou em outros órgãos federais:

I - ocupante efetivo de cargo público, isolado ou de qualquer carreira; e

II - ocupante de cargo ou função de confiança, mediante a nomeação na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 3º A GECC, no âmbito do Cmdo Ex, será paga ao servidor público civil federal, externo ou não ao Cmdo Ex por seu desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento, ou treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes em razão de cargo ou função; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do art. 3º, inciso I, destas Normas considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I --ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII --mentoria.

Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo ao Decreto nº 11.069, de 2022.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 4º destas Normas, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

§ 4º As despesas decorrentes de passagens e diárias, nos deslocamentos de servidores, para o desempenho de atividades que ensejem o pagamento de GECC serão custeadas pela Unidade Gestora solicitante.

§ 5º Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

§ 6º A quantidade máxima de horas anuais de atividade passível de pagamento de GECC é a prevista no art. 76-A, inciso II, do § 1º da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, independentemente se a atividade for ou não realizada no horário de expediente do servidor.

§ 7º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 3º destas Normas, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo órgão central do SIPEC.

§ 8º Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo E.

§ 9º A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho deverá seguir o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 11.069, de 2022 e o art. 11, §§ 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 10. No âmbito do Cmdo Ex, a autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de 120 (cento e vinte) horas anuais de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, poderá ser delegada pelo Comandante do Exército aos comandantes de organizações militares (OM).

Art. 5º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise à melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§ 1º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

§ 2º Não é devido o pagamento da GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o art. 5º, inciso I destas Normas, inclusive palestras.

§ 3º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no art. 5º, § 2º destas Normas, e pode ser remunerada por GECC.

§ 4º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do art. 5º, inciso IV destas Normas, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo D.

§ 5º A opção a que se refere o art. 5º, § 4º destas Normas não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro poder ou ente da federação.

CAPÍTULO IV
DAS FASES

Art. 6º A percepção da GECC decorre do seguinte processo de competência do Comando da OM:

I - subordinar os subtipos de atividades às atividades, conforme as informações constantes do Anexo A;

II - designar os servidores, identificando, quando for o caso, o gerente da atividade; e

III - gerar o direito em Boletim Interno, em função das informações contidas no Anexo B.

§ 1º O processo de abertura de evento custeado pela GEEC deverá conter, no mínimo:

I - a anuência e a autorização dispostas art. 6º, inciso III, do Decreto, nº 11.069, de 2022; e

II - os Anexos B, C e E.

§ 2º Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos valores lançados na folha de Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) serão oriundos de ação orçamentária sob a gestão do órgão de direção setorial (ODS), que descentralizará o montante necessário para que o Centro de Pagamento do Exército (CPEx), Unidade Executora de Pagamento de Pessoal, possa realizar a apropriação desses valores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 3º Em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa SGP/MGI Nº 1, de 8 de janeiro de 2024, o pagamento da GECC será efetuado por meio de solução digital integrada ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 4º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pelo órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 5º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

§ 6º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora, por intermédio da solução digital prevista no art. 6º, § 3º destas Normas, integrada ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 7º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dê no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, caso o pagamento não possa ser efetivado no exercício, a nota de empenho deverá ser inscrita como restos a pagar não processados, observadas as normas vigentes.

§ 8º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dê em exercício orçamentário posterior ao do fato gerador, seu pagamento deverá ser enquadrado como despesa de exercícios anteriores, observadas as normas vigentes.

Art. 7º O processo administrativo para o pagamento da GECC a servidores civis de outros órgãos ou entidades federais será instruído com:

I - documento da OM solicitando a liberação do profissional ao dirigente da unidade de lotação ou comandante da OM,

II - declaração da execução de atividade realizada, com indicação da Instituição e da carga horária trabalhada, conforme Anexo C, ressalvado o disposto no art. 24 destas Normas;

III- despacho do chefe da seção competente da OM e, no caso dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências e de Promoção à Classe Titular, do Coordenador da Coordenação Interna para Reconhecimento de Saberes e Competências (CIRSC)/Secretaria das Comissões Especiais de Avaliação e Promoção à Classe Titular (SeCAPT) da OM, nos termos dos art. 2º, 4º e 8º do Decreto nº 11.069, de 2022.

§ 1º Quando o servidor for lotado em outros órgãos ou entidades da administração pública federal, o processo de abertura de evento custeado pela GECC deverá conter, no mínimo:

I - a anuência e autorização disposta no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 11.069, de 2022; e

II - os Anexos B e E; e

III - o Anexo C, ressalvado o disposto no art. 24 destas Normas.

§ 2º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora, além do disposto no art. 6º, §§ 3º ao 6º destas Normas, deve ser observado o seguinte:

I - a OM executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor; e

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação, por intermédio da solução digital prevista no art. 6º, § 3º destas Normas, integrada ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 3º Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SUBTIPOS DE ATIVIDADES

Art. 8º Os trabalhos geradores da GECC são enquadrados por atividades e subtipos de atividades, bem como pontuados por índice percentual, conforme listagem do Anexo A.

§ 1º Ao Cmdo Ex compete atualizar a listagem das atividades constantes no Anexo A e aos ODS a interpretação executiva e sua aplicação no âmbito de suas competências.

§ 2º Os cursos, no que for cabível, poderão ser desenvolvidos pelo ensino a distância.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO

Art. 9º A GECC será devida quando a atividade alegada:

I - tiver caráter eventual;

II - não for atribuição específica e corrente de cargo, cuja execução envolva, obrigatoriamente, todos os servidores; e

III - for realizada fora do expediente normal de trabalho, na forma destas Normas.

Art. 10. No caso de docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a que se refere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o exercício de atividade capaz de gerar a GECC, durante o seu regime de trabalho:

I - não deverá ocupar tempos da carga didática e tampouco prejudicar a pedagógica; e

II - poderá, excepcionalmente, ser desenvolvido, quando necessário, em tempos da carga pedagógica, o que obrigará a reposição desses tempos na forma do art. 4º, § 7º destas Normas.

Art. 11. A GECC, até 120 (cento e vinte) horas anuais, será devida por atividade oficialmente autorizada pelo Comando da OM, com a identificação dos servidores designados, tudo na forma do Anexo B.

CAPÍTULO VII

DO VALOR BÁSICO, ÍNDICES

Art. 12. Ficam instituídos, nos moldes do Anexo A, os percentuais da GECC, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal por hora trabalhada.

§ 1º O valor atual do maior vencimento básico da administração pública federal é divulgado por portaria do órgão central do SIPEC, publicada em Diário Oficial da União.

§ 2º Deve-se utilizar, a cada ano, o novo valor do maior vencimento básico da administração pública publicado pelo órgão central do SIPEC.

Art. 13. Os índices das atividades, independentemente do valor básico em vigor, terão os seus:

I - limites percentuais máximos fixados pelo órgão central do SIPEC; e

II - valores percentuais estabelecidos pela Força, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo do Decreto nº 11.069, de 2022.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO

Art. 14. O valor da GECC a ser pago será verificado da seguinte forma:

I - determinação do valor unitário de cada atividade, segundo os respectivos índices percentuais, previstos no Anexo A, aplicados sobre o valor básico;

II - produto do valor unitário previsto no art. 12, inciso I destas Normas, pelo número de horas efetivamente trabalhadas, gerando a pecúnia devida; e

III - o valor da GECC será apurado e informado mensalmente, na forma do Anexo B, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para processamento na folha de pagamento, por intermédio da solução digital prevista no art. 6º, § 3º destas Normas.

Art. 15. Consoante o art. 76-A, inciso II, do § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, a duração máxima, somados todos os tempos trabalhados nas diferentes atividades, é de 120 (cento e vinte) horas por ano para cada servidor, inexistindo a possibilidade de crédito de horas para anos futuros.

Parágrafo único. Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada, o Comando da OM, quando possuir delegação de competência, poderá autorizar até outras 120 (cento e vinte) horas para cada servidor no mesmo ano fiscal.

Art. 16. A implantação da GECC, para efeito de pagamento, deverá ser feita a luz das informações consolidadas no Anexo B.

Art. 17. Os tempos de trabalho geradores da GECC não fazem jus ao serviço extraordinário disposto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 18. Em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022, o pagamento da gratificação deverá ser efetuado pela solução digital prevista no art. 6º, § 3º destas Normas, integrada ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 19. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022, e em conformidade com a solução digital prevista no art. 6º, § 3º destas Normas, especialmente para os servidores civis de outros órgãos federais, não vinculados ao SIPEC, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Parágrafo único. Nesse caso específico, a execução da despesa do grupo de natureza de despesa (GND) 3 ocorrerá mediante recursos orçamentários oriundos dos ODS, disponibilizados na natureza de despesa (ND) 3.3.90.36 e classificados na conta contábil 3.3.3.9.0.36.28 - Serviço de Seleção e Treinamento, atendendo à legislação de recolhimento de impostos.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SIPEC

Art. 20. São deveres dos órgãos e entidades do SIPEC:

I - utilizar obrigatória e exclusivamente a solução digital de que trata o art. 6º, § 3º destas Normas;

II - manter atualizada, na solução digital de que trata o art. 6º, § 3º destas Normas, a tabela de percentuais e valores de que trata o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.069, de 2022;

III - acompanhar, conforme art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, a quantidade de horas anuais permitidas para cada servidor;

IV - acompanhar, conforme art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, a compensação de horas; e

V - cadastrar na solução digital de que trata o art. 6º, § 3º destas Normas informações pertinentes às atividades de GECC realizadas em instituições não integrantes do SIPEC por servidores em exercício nos seus órgãos e entidades.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do art. 20, inciso V, destas Normas, fica o servidor obrigado a informar a unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade de exercício quando realizar atividade passível de GECC em instituições não integrantes do SIPEC.

§ 2º O servidor que realizou atividade passível de GECC em instituições não integrantes do SIPEC, somente poderá ser autorizado a realizar outra atividade passível de GECC após observar o disposto no art. 20, § 1º destas Normas.

CAPÍTULO X

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Na forma do art. 76-A, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, a GECC não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens da remuneração, proventos e pensão.

Art. 22. O pagamento, execução, registro e controle de atividades passíveis de GECC deverão, obrigatória e exclusivamente, utilizar a solução digital de que trata o art. 6º, § 3º destas Normas.

§ 1º Atividades passíveis de GECC para realização no ano de 2024, pactuadas até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cadastradas na solução digital de que trata o *caput*.

§ 2º Para os eventos com atividades iniciadas em 2023 e encerramento previsto para o ano de 2024, o cadastro de que trata o art. 22, § 1º destas Normas deverá considerar apenas as atividades realizadas em 2024.

Art. 23. Fica dispensado o cadastramento na solução digital, de que trata o art. 22 destas Normas, das atividades passíveis de GECC concluídas em 2023 que não tiveram seu pagamento realizado até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de pagamento das atividades de que trata o *caput* do art. 22 destas Normas, órgãos e entidades deverão utilizar o sistema informatizado, disponibilizado no Siapenet pelo órgão central do SIPEC.

§ 2º As atividades de que trata o *caput* deste artigo que excepcionalmente não tiverem sido pagas até 25 de fevereiro de 2024 poderão ser realizadas por ordem bancária, desde que devidamente justificadas nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art. 24. A partir de 2 de janeiro de 2025 fica dispensada a declaração de que trata o Anexo II da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023 e prevista no Anexo C desta Norma, exceto para servidores que não possuem matrícula no SIAPE.

Art. 25. Para cumprimento de cada atividade, os servidores designados deverão ter a qualificação adequada, o que poderá ser suprido, a critério do Comando da OM, pela reconhecida prática profissional.

Art. 26. Os casos omissos ou duvidosos e os ajustamentos necessários serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta dos ODS, ouvido o Estado-Maior do Exército.

ANEXO A

ATIVIDADES E SUBTIPOS DE ATIVIDADES

PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL (em %)
Inciso I do *caput* do art. 3º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,45 D-1,25 E-1,15 F-1,00 G-1,45
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,90
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,47 E-0,45 F-0,45 G-0,50
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,45 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,45
		2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL (em %)
Inciso I do *caput* do art. 3º			F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	F-0,70 G-0,95
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,95
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30
	4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80 G-0,95
	5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,95
	6.Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,97 B-0,97 C-0,95 D-0,90 E-0,80

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL (em %)
			F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	F-0,70 G-0,95
Inciso II do *caput* do art. 3º	Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,35 D-1,25 E-1,10
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,45 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,45 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,45 D-1,30 E-1,15 F-1,00

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL (em %)
Inciso III do *caput* do art. 3º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,75
	Coordenação			0,75
	Supervisão			0,55
	Execução			0,45
	Avaliação de resultado			0,75
Inciso IV do *caput* do art. 3º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,75
	Fiscalização			0,55
	Aplicação			0,30

ANEXO B

MAPA CONSOLIDADO - ATIVIDADE/SUBTIPO DE ATIVIDADE

1. Nº / Título da (atividade e subtipo de atividade) ____

2. Período da atividade e subtipo de atividade:

Início _______________________________________ Fim _____________________________________

Gerentes da atividade e subtipo de atividade

____

4. Servidores

Matrícula SIAPE	Nome	Formação acadêmica ou experiência comprovada	Previsão (incisos I, II, III ou IV do *caput* do art. 3º) e atividade (com subtipo) realizada	Índice percentual por hora trabalhada	Horas efetivamente trabalhadas	Percentual que faz *jus*	Valor GECC (R$)

Local / Data: ____

Observação:
1. Gerente militar não faz jus à GECC;
2. As horas trabalhadas:
a. não são corridas para todas as atividades/subtipos de atividade, e sim as efetivamente trabalhadas; e
b. subordinam-se aos art. 11., 12. e 13. destas Normas.

____

Gerente

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Pela presente declaração de execução de atividades, eu (…..nome completo ……), matrícula SIAPE nº (…………………..), ocupante do cargo de (denominação, código etc …..) do Quadro de Pessoal (...órgão …), em exercício na(o) (...unidade, órgão…), declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso		

Declaro, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Local, ……...de……………………...de 20…….

____

Assinatura do servidor

ANEXO D

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO POR CURSO OU CONCURSO COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu,____(nome completo), CPF ______________, matrícula SIAPE nº _____________________, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069 ,de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado(a) de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, _____ de ________________ de _______

____

Assinatura do Servidor

De acordo

____

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO E

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, ____(nome completo), CPF ________________, matrícula no SIAPE nº____________________________, lotado no(a)____do(a)____________________ (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar _________ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso – GECC.

Nome da atividade:____
Instituição patrocinadora da atividade:____
Local e data da atividade:____

Local, _____ de ________________ de _______.

____

Assinatura do Servidor

____

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO F

GLOSSÁRIO

ABREVIATURAS E SIGLAS

Abreviaturas/Siglas	**Significado**
C	
Cmdo Ex	Comando do Exército
CIRSC	Coordenação Interna para Reconhecimento de Saberes e Competências
CPEx	Centro de Pagamento do Exército
E	
EB	Exército Brasileiro
G	
GECC	Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
O	
ODS	Órgão de Direção Setorial
OM	Organização Militar
S	
SeCAPT	Secretaria das Comissões Especiais de Avaliação e Promoção à Classe Titular
SGP/MGI	Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SIPEC	Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal